

Importa, pois, criar condições para permitir que esta posição continue a reforçar-se gradualmente, sendo certo que tal só será possível se o INFARMED, I. P., puder continuar a contar com um sólido sistema nacional de avaliação de medicamentos, que permita uma discussão alargada dos principais problemas referentes à qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos por parte dos técnicos mais credenciados, sob o ponto de vista académico e profissional

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, a compensação pela prestação de serviços nas comissões técnicas especializadas dos membros que não sejam funcionários, agentes ou trabalhadores do INFARMED, I. P., é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Os membros da Direcção da Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) têm direito, por cada reunião da mesma, das respectivas subcomissões ou grupos de trabalho em que estejam presentes, a senhas de presença nos seguintes termos:

- a) Presidente da Direcção — € 180;
- b) Vice-Presidente da Direcção — € 160.

2 — Os restantes membros da CAM têm direito, por cada reunião da mesma, ou das respectivas subcomissões ou grupos de trabalho em que estejam presentes, a senhas de presença nos seguintes termos:

- a) Coordenadores das subcomissões — € 130;
- b) Restantes membros — € 90.

3 — Pela emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados no âmbito do sistema de avaliação de medicamentos, os membros da CAM têm, ainda, direito a uma compensação própria, a qual é definida, com base em critérios de complexidade técnico-científica da matéria sobre que incide o parecer, por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I. P., até ao limite de 25% do valor da taxa fixada para os pedidos de autorização de introdução no mercado pelo procedimento descentralizado, em que Portugal actua como Estado membro de referência.

4 — Os membros da CAM que sejam designados pelo INFARMED, I. P., para o exercício da função de supervisores têm direito a uma compensação própria por cada parecer supervisionado, a qual é definida, com base em critérios de complexidade técnico-científica da matéria sobre que incide o parecer, por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I. P., até ao limite de 5% da compensação fixada para a emissão do parecer em causa, nos termos do número anterior.

5 — A deliberação a que se referem os n.ºs 3 e 4 pode ainda prever uma componente compensatória destinada a recompensar a maior celeridade, justificada por razões de saúde ou interesse públicos, solicitada ao perito ou ao perito supervisor na emissão ou na supervisão do parecer, respectivamente, não podendo essa componente exceder 50% do valor das compensações previstas nos mesmos números.

6 — Quando, nos termos do disposto nos números anteriores, a emissão de um parecer seja solicitada, conjuntamente, a mais do que um membro da CAM, as compensações previstas nos n.ºs 3 e 5 são repartidas, em partes iguais, por todos os intervenientes.

7 — Quando, no exercício das suas funções, ou por causa delas, os membros da CAM residentes fora da Grande Lisboa tenham que se deslocar às instalações do INFARMED, I. P., em Lisboa, têm direito a uma compensação correspondente ao subsídio de transporte praticado para o transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público previsto para os trabalhadores que exercem funções públicas, calculada em função da distância mais curta, por rodovia, entre a sua residência e o INFARMED, ida e volta.

8 — Os membros da CAM, quando se deslocarem no exercício das suas funções, ou por causa delas, têm direito ao abono de ajudas de custo nos valores abaixo indicados, aplicando-se subsidiariamente o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte previsto para os trabalhadores que exercem funções públicas:

- a) Deslocações no País — € 62,75;
- b) Deslocações no estrangeiro — € 148,91.

9 — Os montantes previstos nos n.ºs 1, 2 e 8 são actualizados em função das actualizações anuais da remuneração base dos trabalhadores que exercem funções públicas.

10 — Os encargos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores são integralmente suportados pelo orçamento do INFARMED, I. P.

11 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e vigora por três anos.

12 — Os processos distribuídos aos membros da CAM, bem como as reuniões realizadas, antes da data da entrada em vigor deste despacho,

são remunerados de acordo com o despacho conjunto n.º 278/99, de 10 de Março (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1999).

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203248695

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8430/2010

Considerando que:

Em 3 de Março de 2005 foi celebrado, entre o Estado Português e a Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. P. A., o contrato de aquisição de torpedos para submarinos (contrato);

O Estado Português é representado, nos termos do referido contrato, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o outorgou;

Por portaria conjunta do Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, de 22 de Outubro de 2004, foi criada a missão da construção dos submarinos (MCSUB), encarregue de assegurar a gestão técnica e garantir o rigoroso e pontual cumprimento do contrato de aquisição dos submarinos, celebrado em 21 de Abril de 2004 pelo Estado Português;

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 da mencionada portaria conjunta, a MCSUB encontra-se na dependência do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, sendo constituída por um presidente e por um número máximo de 14 elementos nomeados por despacho do mesmo Ministro;

A cláusula 16.ª do contrato prevê a possibilidade de o Estado, durante a execução do mesmo, enviar delegações ao local do cumprimento da prestação por parte do fornecedor, designadamente aos locais de fabrico dos torpedos, com vista a promover o acompanhamento e fiscalização do processo de fabrico;

Nos termos do contrato, o Estado pode, durante a respectiva execução, fazer-se representar por qualificados, aos quais competirá emitir os certificados relativos à conclusão com sucesso dos testes a que se reporta a cláusula 19.ª, bem como proceder à assinatura dos protocolos de aceitação provisória a que se refere a cláusula 21.ª:

Determino o seguinte:

1 — Conferir à MCSUB os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato e que envolvem a formulação dos juízos técnicos a que se referem as cláusulas 16.ª, 19.ª, 21.ª e 23.ª, nomeadamente:

a) Os de proceder ao acompanhamento e fiscalização do processo de fabrico dos torpedos, incluindo os de determinar a composição das delegações referidas na cláusula 16.ª do contrato e o período pelo qual as mesmas permanecerão nas instalações onde decorre o processo de fabrico dos torpedos;

b) Os de proceder à emissão dos certificados relativos à conclusão com sucesso dos testes previstos na cláusula 19.ª;

c) Os de proceder à assinatura dos protocolos de aceitação provisória a que se refere a cláusula 21.ª, bem como os poderes de representação necessários e bastantes ao exercício do controlo das actividades a que se reportam os n.ºs 1, 3 e 4 da cláusula 3.ª;

d) Os de proceder à indicação dos períodos de formação como previsto na cláusula 23.ª

2 — Que deve o DGAIED comunicar, nos termos da cláusula 38.ª do contrato, à Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. P. A., por carta registada com aviso de recepção, o teor do presente despacho.

5 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203247203

Portaria n.º 342/2010

Louvo o Dr. Rui Pestana de Almeida pelo notável trabalho desenvolvido na Comissão Laboral criada com a finalidade de assegurar a correcta aplicação do Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre Portugal e os Estados Unidos da América, em 1995.

O Dr. Rui Pestana de Almeida participou em 26 reuniões da Comissão Laboral e em todas evidenciou um profundo conhecimento das questões abordadas, não apenas das suas estritas incidências jurídico-laborais, mas também do enquadramento na realidade específica do funcionamento da

Base das Lajes, contribuindo decisivamente para o excelente trabalho desenvolvido por esta Comissão Laboral.

Até finais de 2008, a representação do Governo Regional dos Açores na Comissão Laboral esteve confiada ao Dr. Rui Pestana de Almeida, que, desde a sua criação, desenvolveu um trabalho exemplar no que respeita ao acompanhamento dos múltiplos assuntos de ordem laboral da Base das Lajes.

A sua acção persistente e esclarecida, aliada à sua especial aptidão para se relacionar com todas as entidades, nacionais ou americanas, intervenientes nos assuntos laborais da Base das Lajes, fizeram do Dr. Rui Pestana de Almeida um colaborador muito valioso, cujas posições, sempre firmes e equilibradas, contribuíram em larga medida para a defesa credível dos interesses nacionais, quer na Comissão Laboral quer na Comissão Bilateral Permanente, considerando ainda que a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Em face do exposto, considero ser de inteira justiça relevar publicamente o meritório trabalho por si desenvolvido ao longo de tantos anos, pelo que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Dr. Rui Pestana de Almeida.

2 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203247099

Portaria n.º 343/2010

Louvo o tenente-coronel ADMIL NIM 06207184, António Manuel Pereira Baptista, pela forma muito competente e empenhada como, durante quatro anos, tem vindo a exercer as funções na área de ensino de Administração, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

O tenente-coronel Pereira Baptista evidenciou elevados dotes de carácter, excepcional competência profissional e excelentes aptidões pedagógicas, como professor responsável por leccionar matérias da área de ensino de Administração, nomeadamente Teoria Geral de Administração, Gestão das Organizações, Administração de Recursos Financeiros e Emprego e Funcionamento de Serviços, aos diversos cursos ministrados no IESM, dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, bem como à componente específica do curso de Promoção a Oficial Superior do Exército, desenvolvendo a sua actividade com rigor conceptual e profundidade na abordagem às matérias, demonstrando uma natural aptidão para a docência, consubstanciada no inegável interesse que sempre despertou no corpo discente dos cursos a que se dirigiu.

Oficial dotado de grande lealdade e de excelente capacidade de adaptação à natureza das tarefas, o tenente-coronel Pereira Baptista demonstrou ainda perseverança para melhorar as suas competências de docente. Escolhido para proferir a lição inaugural no ano lectivo 2005-2006, primeira sessão de abertura solene após a criação do IESM, foi a mesma objecto de apreciações elogiosas por parte das várias entidades presentes.

Merece, também, referência o excelente desempenho do tenente-coronel Pereira Baptista enquanto assessor no âmbito da cooperação técnico-militar com Angola, tendo sido objecto de uma referência elogiosa por parte do director do Instituto Superior de Ensino Militar de Angola.

Em todas as actividades em que esteve envolvido, o tenente-coronel Pereira Baptista sempre pautou a sua acção pela clareza de propósitos, capacidade de análise e de decisão, reveladoras de um elevado potencial e aptidão para organizar, chefiar ou comandar, que o apontam como um oficial particularmente dotado para o desempenho de cargos de grande responsabilidade.

Pelas exemplares qualidades de abnegação, de lealdade e pelo excepcional espírito de integração e de cooperação demonstrados nas múltiplas actividades em que tem vindo a participar, o tenente-coronel Pereira Baptista tornou-se credor do reconhecimento público, exercendo com notabilidade as suas funções, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 2.ª classe ao tenente-coronel ADMIL António Manuel Pereira Baptista.

2 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203247082

Portaria n.º 344/2010

Portugal, como membro da UE, apoia fortemente o desenvolvimento da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), que constitui actualmente uma das áreas mais dinâmicas do processo de integração europeia. Nesse âmbito, a prioridade dada ao envolvimento da UE na luta contra a pirataria na Somália, com missões militares de carácter humanitário e de manutenção da paz, e a sua visão abrangente sobre a resolução do conflito, assumem especial importância como forma de responder às necessidades de segurança na região.

Assim, em apoio das Resoluções 1814, 1816 e 1838 de 2008 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia deu início a uma operação militar na costa da Somália com a designação «Operação ATALANTA», através da Resolução do Conselho da União Europeia n.º 2008/851/CFSP, de 10 de Novembro.

A Operação ATALANTA tem como objectivo proteger o tráfego marítimo que atravessa a costa da Somália, contribuindo para a dissuasão, prevenção e repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada, através do envolvimento de meios navais e aéreos de patrulhamento marítimo (MPRA — Maritime Patrol and Reconnaissance Aircraft).

Portugal participará com um destacamento aéreo constituído por uma aeronave P3-P, respectiva tripulação e pessoal de apoio em terra, num total de 42 militares, por um período de máximo de quatro meses, a iniciar em Abril de 2010, integrando a Operação ATALANTA da União Europeia.

A participação de Portugal nesta missão é perfeitamente consentânea com os valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, em 8 de Abril de 2010, emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho.

De acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto, a decisão do Governo de envolver contingentes militares nesta missão foi comunicada à Assembleia da República.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar e empregar um destacamento aéreo constituído por uma aeronave P3-P, tripulação e pessoal de apoio em terra, num total de 42 militares, com vista à participação portuguesa na Operação ATALANTA, a qual ficará colocada na sua dependência directa.

2 — A duração da missão terá um período máximo de quatro meses, com início em Abril de 2010.

3 — De acordo com o disposto no n.º 5 da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe B.

16 de Abril de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203247106

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9817/2010

Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

1 — Concurso: Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 26 de Março de 2010, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática, de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional sita na Av. Ilha da Madeira, 1, 3.º piso, em Lisboa e nas instalações dos Olivais, sito na Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.

3 — Número de postos, áreas funcionais e remuneração: um posto de trabalho com o seguinte conteúdo funcional — Elaborar e propor procedimentos de normalização, qualidade e segurança dos SI/TIC de Gestão. Desempenho de funções na área constantes no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril, no domínio de gestão e arquitectura de sistemas de informação. A remuneração corresponde ao índice 400 (categoria Estagiário com licenciatura).